



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 02/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 02/2026

CONTRATO 02/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO 02 de 2026.

CONTRATADO: MURRER VERAZANI E GRESSI SOCIEDADE DE ADVOGADOS,

inscrita no CNPJ sob on° 57.586.838/0001-26, composta pelos advogados e sócios com capital CARLOS AUGUSTO MOTTA MURRER, OAB ES 18.466/OAB MG 242.652, MATHEUS GRESSI SANTANA, OAB MG 226.881 e BRENNO VERAZANI DA COSTA, OAB MG 222.414, com sede à Av. Senador Levindo Coelho, n.º 38, Salas 106, 107 e 108, Santa Alice, Ubá, Estado de Minas Gerais, CEP 36.500-062, sendo representada pelo sócio administrador Matheus Gressi Santana, brasileiro, solteiro, advogado, CPF: 126.717.126-00, residente à Av. Juscelino Kubitschek, 105, Bairro Santana, Ubá-MG.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO, inscrita no CNPJ sob o n° 74.031.980/0001-26, com sede na Praça Santo Antônio, n° 04, centro, devidamente representada neste ato pelo Presidente **Daniel José Fernandes Moreira**, portador do CPF n° 119.432.396-06 e RG n° MG-17.728.402 PC/MG; residente e domiciliado nesta cidade.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO (art.92, I E II)

O objeto do presente instrumento é a prestação/aquisição do seguinte:

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de advocacia e assessoria jurídica para atendimento das demandas institucionais da câmara municipal de Senador Firmino/MG, visando garantir suporte jurídico eficiente e qualificado, de forma complementar ao profissional já vinculado à casa legislativa.

DESCRÍÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

Prestação de serviços técnicos especializados de advocacia e assessoria jurídica aplicados ao setor público;

Atuação de forma complementar às atividades do advogado do quadro, sem substituição de atribuições; Consultoria jurídica preventiva e estratégica em matérias legislativas e administrativas;

Apoio jurídico à Mesa Diretora, às Comissões Permanentes e Temporárias e aos setores administrativos; Elaboração de pareceres, notas técnicas e estudos jurídicos sobre temas complexos;

Acompanhamento e assessoramento jurídico em auditorias, inspeções e fiscalizações de órgãos de controle externo;

Atuação junto ao Tribunal de Contas, Ministério Público e demais órgãos de controle, quando necessário;

Assessoria jurídica na modernização do Regimento Interno e demais normas institucionais;

Orientação jurídica em matérias relacionadas ao planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA);

Experiência comprovada na prestação de serviços de assessoria jurídica a órgãos públicos;

Capacidade técnica e estrutura adequada para atendimento contínuo das demandas da Câmara Municipal, de forma presencial e/ou remota.

A execução dos serviços seguirá metodologia própria, em regime híbrido, com atuação consultiva, preventiva e integrada.

Fase Inicial (1º mês): Compreenderá: a) alinhamento institucional com a Mesa Diretora e a Secretaria da Câmara Municipal; b) diagnóstico das demandas jurídicas prioritárias e do acervo normativo e procedural vigente; c) definição do plano de trabalho, incluindo rotinas de acionamento, prazos-padrão para atendimento das demandas e elaboração de matriz inicial de riscos, conforme a necessidade identificada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



Fase de Execução Continuada (2º ao 12º mês): Consistirá no atendimento jurídico permanente das demandas institucionais da Câmara Municipal, incluindo, entre outras atividades:

a) produção de pareceres jurídicos, notas técnicas e estudos especializados; b) revisão e análise de minutas, proposições legislativas e atos administrativos; c) apoio jurídico em auditorias, inspeções e fiscalizações realizadas por órgãos de controle externo; d) atualização, revisão e consolidação dos normativos internos; e) melhoria contínua dos fluxos de trabalho e das práticas administrativas e legislativas.

Os serviços serão prestados de forma remota e/ou presencial, conforme a necessidade da Câmara Municipal. A contratada deverá comparecer às dependências da Câmara sempre que solicitada, em data previamente acordada, bem como atender às demandas encaminhadas pela Secretaria mediante aviso prévio mínimo de 02 (dois) dias úteis.

Também deverá ser garantido atendimento por meio eletrônico (e-mail e/ou aplicativo de mensagens), observando-se a urgência e os prazos de cada demanda.

Todas as despesas diretas e indiretas, tributos e encargos serão de responsabilidade da CONTRATADA. Os serviços estarão sujeitos à fiscalização mensal pela CONTRATANTE.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.0.1 O Termo de Referência;
- 1.0.2. A Autorização de Contratação Direta e o Aviso de INEXIGIBILIDADE;
- 1.0.3. A Proposta do contratado;
- 1.0.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do mês de assinatura do presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 2.1.1. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.1.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e no edital, anexo a este Contrato.

Os serviços serão prestados de forma remota e/ou presencial, conforme a necessidade da Câmara Municipal. A contratada deverá comparecer às dependências da Câmara sempre que solicitada, em data previamente acordada, bem como atender às demandas encaminhadas pela Secretaria mediante aviso prévio mínimo de 02 (dois) dias úteis.

Também deverá ser garantido atendimento por meio eletrônico (e-mail e/ou aplicativo de mensagens), observando-se a urgência e os prazos de cada demanda.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores formalmente designados pela Câmara Municipal, com a finalidade de acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços contratados, garantindo o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Ficam designados para atuar na gestão e fiscalização do contrato os seguintes servidores:

Fiscal do Contrato: RICARDO NATÁLICIO MOREIRA DE SOUZA

Gestora do Contrato: CARLA MOREIRA CARNEIRO

Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar diretamente a execução dos serviços, verificar a conformidade da prestação com o objeto contratado, exigir o cumprimento das cláusulas contratuais, solicitar correções, ajustes ou reexecução dos serviços quando constatadas impropriedades, bem como requisitar informações, esclarecimentos e relatórios sempre que julgar necessários.

Compete à Gestora do Contrato acompanhar os aspectos administrativos da execução contratual, controlar prazos, verificar a regularidade da documentação, receber e conferir as notas fiscais, adotar as providências necessárias ao regular andamento do contrato e comunicar às instâncias competentes eventuais irregularidades constatadas.

Verificada qualquer irregularidade na execução dos serviços, serão adotadas as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das sanções administrativas previstas na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A atuação da fiscalização e da gestão do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações assumidas, nem por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, tampouco por irregularidades verificadas durante a execução dos serviços.

A Câmara Municipal não se responsabiliza por contatos, orientações ou solicitações realizadas com pessoas que não estejam formalmente autorizadas a atuar na gestão ou fiscalização do contrato.

A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as condições, prazos e padrões de qualidade estabelecidos no contrato, sendo vedada qualquer modificação do objeto ou da forma de execução sem prévia e formal autorização da Administração.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. Valor mensal de R\$ R\$6390,00(seis mil, trezentos e noventa reais), e valor por 12 meses de R\$ 76.680,00(setenta e seis mil, seiscentos e oitenta reais) pela contratação total por doze meses.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



5.3. A transferência bancária referente aos pagamentos decorrentes deste contrato será efetuada exclusivamente para conta bancária de titularidade da empresa contratada, cujos dados deverão constar em texto nas observações da respectiva nota fiscal.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. A nota fiscal deverá ser emitida dentro do mês ao qual se refere a partir da segunda quinzena do mês vigente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de doze meses contados da data do orçamento apresentado.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Além daquelas obrigações já impostas no termo de referência, são obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto/serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 20 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Além daquelas obrigações já impostas no termo de referência, o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, bem como as previstas no edital e termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137. II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116. Parágrafo único, da Lei n° 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n° 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públícos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA-GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133. de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846. de 1º de agosto de 2013. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes 11.2. sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133. de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art.156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa(moratória, compensatória, por infração): dentro dos limites descritos no art. 156, §39, da Lei nº 14.133, de 2021

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156. §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156. §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133. de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133. de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implementação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que

utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160. da Lei nº 14.133. de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas. para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133. de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos de video e retardo dessa como forma de mesma contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26. de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, caso não seja prorrogado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto:

12.5.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.5.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

3.3.90.35.00.1.01.02.01.031.0001.2.0003 1.500.000 Ficha 11

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, ID)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990-Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no website oficial da Câmara Municipal de Senador Firmino-MG.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Senador Firmino - MG, como competente para dirimir questões referentes ao presente contrato, com expressa e forma renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento deste contrato, firmam-no em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas infra-assinadas.

Senador Firmino, 16 de janeiro de 2026.

CONTRATADA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:
